



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

## **SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL**

### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 153 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Página 1 de 1

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Rua Guilherme de Costa, nº 326, Bairro Centro Perdigão Leste, em Serafina Corrêa, RS, a importância total de R\$ 22.378,80 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas, de R\$ 1.864,90 (um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) cada, acrescidos dos rendimentos derivados de aplicações financeiras, de acordo com os repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, referente ao exercício de 2024, para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

Parágrafo Único. O repasse dos recursos financeiros de que trata o caput deste artigo tem o objetivo de manter a prestação dos serviços especializados na área de assistência social aos usuários da Entidade e serão aplicados em despesas de custeio.

Art. 2º A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 13 01 Fundo Municipal de Assistência Social

08.242.0060.0009.0000 Apoio a Associações Socioassistenciais

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de recursos: 0660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de dezembro de 2023, 63º da Emancipação.

**Valdir Bianchet**  
Prefeito Municipal